

## Viana

## Lei

**LEI Nº 3.532, DE 21 DE MAIO DE 2026****Institui o Programa "Juventude conectada ao trabalho" no âmbito do Município de Viana/ES e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Programa Juventude Conectada ao Trabalho, destinado a promover ações voltadas à qualificação, à inserção e à permanência de jovens no mercado de trabalho formal, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidades o incentivo ao primeiro emprego, a formação profissional, o desenvolvimento de competências socioemocionais, a orientação sobre direitos e deveres trabalhistas e o fortalecimento de vínculos empregatícios duradouros.

**Art. 3º** O público-alvo do Programa compreende jovens residentes no Município de Viana, preferencialmente com idade entre quatorze e vinte e nove anos, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 4º** A implementação e a execução das ações previstas nesta Lei compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de trabalho, emprego, juventude, educação e assistência social, de forma integrada e conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** O Programa poderá desenvolver ações organizadas nos seguintes eixos:

- I - informação e orientação profissional;
- II - qualificação e experiência formativa;
- III - acompanhamento e apoio à permanência no emprego;
- IV - estímulo a boas práticas empresariais.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá instituir instrumentos de apoio, observada a disponibilidade orçamentária e regulamentação própria, tais como:

- I - parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo o Serviços Sociais Autônomos, universidades, entidades empresariais e associações da sociedade civil;
- II - certificação municipal de reconhecimento às empresas que adotarem boas práticas de inclusão e valorização juvenil;
- III - ações complementares de formação, orientação e mediação social;
- IV - benefícios de caráter facultativo, dentre eles eventual bolsa de apoio à permanência no emprego, conforme critérios definidos em regulamento.

**Art. 7º** A execução do Programa obedecerá à capacidade administrativa e financeira do Município, devendo as ações serem desenvolvidas de forma progressiva e compatível com os recursos disponíveis.

**Art. 8º** A avaliação das ações será realizada periodicamente pelo órgão gestor, que poderá divulgar indicadores de desempenho e relatórios de execução, visando ao aprimoramento contínuo

da política pública.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por outras fontes legalmente disponíveis, inclusive convênios, parcerias e emendas parlamentares.

**Art. 10º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

**Art. 11º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 21 de maio de 2026.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1805465**

**LEI Nº 3.535, DE 08 DE JUNHO DE 2026****Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Viana e altera a Lei nº 3.505, de 19 de dezembro de 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), conforme o Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025 e anulação parcial conforme Anexo II.

**Art. 3º** A abertura do Crédito Adicional Especial será incorporada no Plano Plurianual - PPA2026 - 2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá suplementar ou anular os valores necessários à execução das dotações orçamentárias de que trata a presente Lei, observando e computando do limite previsto no inciso I, do art. 4º da Lei nº 3.505, de 19 de dezembro de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 08 de JUNHO de 2026.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1805491**

**LEI Nº 3.536, DE 08 DE JUNHO DE 2026****Inclui o anexo X à Lei nº 3.505, de 18 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Viana para o exercício de 2026, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei: